

ESTATUTO

CLUBE DE ENGENHARIA DE BRASÍLIA

ESTATUTO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - O CLUBE DE ENGENHARIA DE BRASÍLIA, doravante denominado apenas CLUBE neste Estatuto, é uma sociedade civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, resultante da fusão do Clube de Engenharia e Arquitetura de Brasília, fundado em 28 de setembro de 1957, com a Associação Profissional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Distrito Federal, conforme Ata da Assembléia-Geral Conjunta das entidades, de 28 de setembro de 1970.

Parágrafo Único - O CLUBE tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - São objetivos do CLUBE:

I – promover o conagraamento dos profissionais da área de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, entre si e com a sociedade;

II – pugnar pelo progresso das áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia e dos profissionais que as exercem;

III – proporcionar aos seus sócios local onde possam se reunir;

IV – promover a divulgação e o conhecimento das atividades técnicas ligadas aos profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;

V – fazer publicar boletins, memórias e documentos de interesse e informativo para divulgação de suas atividades técnicas, culturais e sociais;

VI – proporcionar aos sócios e suas famílias eventos de caráter social, cultural e desportivo;

VII – fazer-se representar nos Conselhos Federal e Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA / CREA;

VIII – estabelecer intercâmbios junto às entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais em congressos, conferências, certames, convênios e palestras promovidas por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – adotar e apoiar iniciativa que contribua para o aprimoramento técnico-cultural do profissional de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia e seus dependentes, e

X – constituir-se opção para discussão de assunto de interesse nacional, regional e, em especial, das categorias que representa.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos do CLUBE, o Conselho Deliberativo pode determinar a criação e estabelecer as normas necessárias para o funcionamento de comissões especiais, departamentos, divisões, assessorias e quadro de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O CLUBE possui personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus sócios e dirigentes, que não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 4º - O patrimônio do CLUBE é constituído do acervo material representado por todos os seus bens móveis e imóveis, títulos e produtos de doações, dos quais será feito, ao fim de cada exercício, o respectivo inventário.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 5º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DAS RECEITAS

Artigo 6º - Durante o mês de novembro de cada ano, a Diretoria, consultado o Conselho Fiscal, submeterá à discussão e aprovação do Conselho Deliberativo a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Artigo 7º - A receita do CLUBE resulta de:

- I** – contribuições regulares dos sócios;
- II** – contribuições extraordinárias dos sócios;
- III** – auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie;
- IV** – rendas obtidas nas atividades empreendidas, e
- V** – outros meios admitidos por lei.

Parágrafo único - As contribuições referidas nos incisos I e II serão definidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, inclusive quanto à forma de pagamento.

TÍTULO II
DOS SÓCIOS
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS

Artigo 8º - O quadro social do CLUBE é constituído de:

I – Sócios Fundadores: são os profissionais que subscreveram a ata de fundação e tomaram parte na Assembléa Geral que aprovou o primeiro estatuto do CLUBE;

II – Sócios Efetivos: são os profissionais que pertencem a uma das categorias profissionais do Sistema CONFEA/ CREA e cujas solicitações de admissão ao quadro social forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III – Sócios Empresariais: são as pessoas jurídicas que exercem atividades ligadas à engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia, cujas solicitações de admissão ao quadro social forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – Sócios Aspirantes: são os estudantes universitários e cujas solicitações de admissão ao quadro social foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V – Sócios Beneméritos: são os profissionais que, tendo prestado serviços relevantes ao CLUBE, receberam o título por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, e

VI – Sócios Honorários: são os profissionais que alcançaram notório destaque por contribuições científico-culturais à área de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia, sendo reservada à Assembléa Geral Ordinária a aprovação do ingresso a esta categoria.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios Fundadores, para gozarem dos direitos e vantagens estabelecidos neste Estatuto, devem estar incluídos no quadro social como Efetivos.

Parágrafo Segundo - Os Sócios Empresariais, Aspirantes, Beneméritos e Honorários, categorias especiais segundo o disposto no artigo 55 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, não podem participar das assembléas gerais e não têm capacidade eleitoral ativa ou passiva.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DA READMISSÃO

Artigo 9º – A admissão ao quadro social, nas categorias insertas nos incisos II a IV do artigo 8º do Estatuto, far-se-á mediante aprovação da Diretoria, após solicitação assinada pelo candidato e por

pelo menos um Sócio Efetivo que preencha os pré-requisitos definidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10 – A admissão ao quadro social, na categoria inserta no inciso V do artigo 8º do Estatuto, far-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo, após proposta da Diretoria.

Artigo 11 – A admissão ao quadro social, na categoria inserta no inciso VI do artigo 8º, far-se-á mediante deliberação da Assembléia Geral Ordinária, após proposta do Conselho Deliberativo.

Artigo 12 – A exclusão do sócio do quadro social é possível havendo justa causa, observado o disposto no artigo 23 e assegurado o direito de defesa e o recurso.

Artigo 13 – A readmissão ao quadro social fica sujeita ao preenchimento dos mesmos pré-requisitos para admissão.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 14 – Os Sócios, à exceção dos Beneméritos e Honorários, devem pagar taxa de contribuição social, destinada ao custeio da administração e manutenção do CLUBE, definida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria definir e ao Conselho Deliberativo aprovar, quando necessária, contribuição social extraordinária.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS

Artigo 15 – São direitos dos Sócios Efetivos:

I – participar das Assembléias Gerais, podendo votar e serem votados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

II – assinar requerimento de convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

III – propor a admissão de Sócios, nos termos do artigo 9º deste Estatuto;

IV – propor alteração estatutária, e

V – representar o CLUBE quando indicado pela Diretoria.

Artigo 16 – São direitos de todos os Sócios em dia com suas obrigações:

I – comparecer a congressos, conferências, seminários e outros certames promovidos pelo CLUBE;

II – usufruir dos serviços oferecidos pelo CLUBE, bem como freqüentar a sede social e demais dependências, nos termos e na forma das normas baixadas pela Diretoria, e

III – usar do direito de representação, defesa e recurso na forma estatutária e regimental.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Artigo 17 – São deveres de todos os Sócios:

I – zelar pelo bom nome do CLUBE e colaborar, de forma permanente, na consecução de seus objetivos;

II – concorrer para o engrandecimento do CLUBE;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas do CLUBE;

IV – acatar e prestigiar os atos e decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

V – comparecer as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI – colaborar e participar dos trabalhos científicos, técnicos, culturais e sociais;

VII – exercer com dedicação, zelo e eficiência função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido eleito ou designado;

VIII – satisfazer pontualmente suas contribuições sociais para com o CLUBE;

IX – tratar com urbanidade os Sócios, visitantes e empregados;

X – manter seus dados e informações atualizadas;

XI – manter conduta pública compatível com o nome e conceito do CLUBE, e

XII – comunicar à Diretoria, logo que deles tenha conhecimento, fatos que possam atentar contra o CLUBE quanto ao conceito público e o bom nome.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES, DO PROCEDIMENTO E DAS PENALIDADES

Artigo 18 – As infrações as disposições deste Estatuto e as demais normas do CLUBE, observado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam os infratores às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência reservada;

II – advertência pública;

III – suspensão, e

IV – exclusão.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o rito e o procedimento das representações, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 18, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 20 – A penalidade de advertência reservada pode ser aplicada ao Sócio que:

I – não observar as disposições estatutárias, regimentais ou quaisquer outras normas do CLUBE;

II – prejudicar o CLUBE na consecução de seus objetivos, e

III – não cumprir pontualmente com suas obrigações sociais.

Artigo 21 – A penalidade de advertência pública pode ser aplicada ao Sócio que reincidir em infração anteriormente punida com advertência reservada.

Artigo 22 – A penalidade de suspensão pode ser aplicada ao Sócio que:

I – tiver procedimento ofensivo a moral e aos bons costumes;

II – promover a discórdia entre os Sócios;

III – atentar contra o CLUBE e o bom nome deste;

IV – continuar em débito com o CLUBE, apesar de instado a liquidá-lo, e

V – reincidir em infração anteriormente punida com advertência pública.

Artigo 23 – A penalidade de exclusão pode ser aplicada ao Sócio que:

I – for condenado judicialmente, em sentença transitada em julgado, pela prática do ato desabonador;

II – acarretar prejuízo ao patrimônio material ou moral do CLUBE;

III – cometer falta grave, segundo norma regimental, e

IV – reincidir em infração punida com suspensão.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Artigo 24 – São os seguintes os órgãos permanentes do CLUBE:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** – Conselho Fiscal, e
- IV** – Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 – A Assembléia Geral, órgão soberano do CLUBE, é constituída por todos os Sócios Efetivos com direito a voto, quites com suas contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários há pelo menos 06 (seis) meses ininterruptos, doravante denominados Sócios Votantes e suas deliberações são irrecorríveis, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Artigo 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a)** anualmente, até o final do primeiro trimestre, para apreciar o Relatório de Atividades da Diretoria e julgar as contas do CLUBE referentes ao exercício financeiro anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- b)** de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena de agosto, para eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

II – Extraordinariamente:

- a)** deliberar sobre a reforma estatutária;
- b)** decidir sobre a destituição do Conselho Deliberativo;

c) proceder a eleição de membros do Conselho Deliberativo, em caso de vacância, e

d) discutir e votar a proposta de dissolução do CLUBE, conforme previsto no art. 56 do Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II deste art. é exigido deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cujo **quorum** será o estabelecido no Estatuto.

Artigo 27 – A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Presidente do CLUBE, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a pedido de pelo menos um quinto dos Sócios Votantes, através de requerimento fundamentado e assinado, dirigido à Diretoria, que providenciará a publicação de edital de convocação em jornal de circulação periódica com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Será nula e sem efeito a deliberação sobre assunto não constante da pauta do edital de convocação.

Artigo 28 – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos Sócios Votantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 29 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de voto, ressalvado o disposto na alínea “d” do item II do artigo 26, quando exigido o voto de dois terços.

Artigo 30 – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do CLUBE ou por seu substituto legal, que indicará, com a concordância da maioria dos presentes, um dos participantes para presidi-la, bem como dois outros para secretariá-la, que também funcionarão como escrutinadores quando se tratar de tema sujeito à deliberação.

Artigo 31 – Abertos os trabalhos, deverá ser lavrado o termo de encerramento de assinaturas no livro de presença pelos Secretários da Mesa.

Parágrafo Único – Caso seja necessário suspender a sessão da Assembléia, para prosseguimento posterior, somente terão direito a voto aqueles cujos nomes constem do livro de presença na abertura dos trabalhos iniciais.

Artigo 32 – Os trabalhos das Assembléias devem ser registrados em ata, lavrada em livro especial, redigida ou mandada redigir por um dos Secretários da Mesa, assinada também pelo Presidente da Assembléia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33 – O Conselho Deliberativo, órgão normativo e deliberativo de caráter permanente, é constituído por:

I – Conselheiros Eleitos, sendo 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, e

II – Conselheiros Natos, que são os ex-presidentes do CLUBE e do Conselho Deliberativo, que tenham exercido o cargo pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros Eleitos terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo – As substituições no Conselho Deliberativo serão regulamentadas conforme norma regimental.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Em sessão ordinária especificamente convocada, de 03 (três) em 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de agosto, eleger a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários;

II – Em sessão ordinária especificamente convocada, de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do CLUBE, bem como os membros do Conselho Fiscal;

III – Aprovar e alterar o Regimento Interno;

IV – Fixar o calendário das sessões ordinárias;

V – Deliberar sobre matérias relacionadas com a administração do CLUBE e que por intermédio da Diretoria lhe sejam submetidas;

VI – Deliberar sobre os atos praticados pela Diretoria dependentes de sua aprovação, inclusive as despesas autorizadas;

VII – Aprovar, em sessão ordinária, no mês de novembro, após a análise da proposta da Diretoria, o orçamento anual do CLUBE referente ao exercício seguinte;

VIII – Em sessão ordinária, no mês de março, apreciar o Relatório de Atividades da Diretoria, a execução do orçamento e o Balanço de Contas do CLUBE referente ao exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

IX – Eleger os representantes do CLUBE nos Conselhos Federal e Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como em outras entidades;

X – Conceder licença a seus membros eleitos por tempo não superior a 06 (seis) meses, em cada período de 01 (um) ano, só podendo exercer esse direito por motivo relevante, aprovado por dois terços dos presentes, e

XI – Apreciar, em segunda instância, os recursos interpostos às decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo, salvo quando houver disposição diversa, serão tomadas com a presença de pelo menos metade de seus membros, por maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo – Os componentes da Mesa Diretora, na ordem descrita no inciso I, substituem-se nas eventuais ausências ou impedimentos.

Artigo 35 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocado na forma estatutária.

Parágrafo Único – O membro eleito do Conselho Deliberativo que, injustificadamente ou não tiver sua justificativa aceita pelo Plenário, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou atingir o limite de faltas igual a um terço das sessões ordinárias realizadas, perderá automaticamente o mandato.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 – O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo segundo o disposto no artigo 34, II, do Estatuto, observadas as normas regimentais.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo – As substituições e as vacâncias no Conselho Fiscal serão disciplinadas no Regimento Interno.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger o Presidente por maioria de votos;

II – Emitir, no mês de novembro, parecer sobre o orçamento anual do CLUBE referente ao exercício seguinte;

III – Emitir, no mês de fevereiro, parecer sobre o Balanço de Contas de receita e despesa do CLUBE referentes ao exercício findo;

IV – Verificar e examinar a escrituração contábil do CLUBE, e

V – Conhecer dos balancetes trimestrais do CLUBE.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária quando convocado na forma regimental.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 39 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração e representação do CLUBE, composta de:

I – Presidente;

II – Primeiro Vice-Presidente;

- III** – Segundo Vice-Presidente;
- IV** – Diretor Administrativo;
- V** – Diretor Secretário;
- VI** – Primeiro Diretor Financeiro;
- VII**– Segundo Diretor Financeiro;
- VIII** – Diretor de Atividades Técnicas;
- IX** – Diretor de Atividades Culturais, e
- X** – Diretor de Atividades Sócio-Desportivas;

Parágrafo Único – O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, consoante o disposto no artigo 34 deste Estatuto, enquanto os demais cargos serão preenchidos por livre escolha do Presidente, que poderá substituí-los quando julgar conveniente.

Artigo 40 – Compete ao Presidente:

- I** – Administrar o CLUBE, executando as decisões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as demais normas;
- II** – Regular, com o auxílio do Diretor Financeiro, as despesas ordinárias conforme a receita e organizar o orçamento anual, a ser submetido à análise e a aprovação do Conselho Deliberativo, após o parecer do Conselho Fiscal, em novembro;
- III** – Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal, no mês de março, o Relatório de Atividades da Diretoria, a execução do orçamento anual e o Balanço de Contas do CLUBE;
- IV** – Examinar os balancetes trimestrais e enviá-los ao Conselho Fiscal para conhecimento;
- V** – Autorizar as despesas de caráter urgentes não previstas no orçamento, ad-referendum do Conselho;
- VI** – Aprovar as propostas de admissão de sócios, ouvida a Diretoria;
- VII** – Aprovar os inventários do CLUBE, ouvido o Diretor Administrativo;
- VIII** – Adotar providência nas situações de emergência de alçada do Conselho Deliberativo, dando a este conhecimento das medidas tomadas na primeira reunião subsequente, ouvida a Diretoria;
- IX** – Fixar o quadro de salários dos empregados do CLUBE, ouvido o Diretor Administrativo;
- X** – Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados e regulamentar a sua aplicação, quando for o caso, ouvida a Diretoria;

XI – Estabelecer convênios com outros Clubes de Engenharia e outras entidades ou associações congêneres, ouvida a Diretoria;

XII – Indicar os representantes do CLUBE em comissões, congressos, conferências e demais certames, ouvida a Diretoria;

XIII – Representar ativa e passivamente o CLUBE, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e outorgar mandados para esse efeito, e

XIV – Supervisionar a Diretoria Financeira no que tange aos atos normais de gestão, incluindo abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assinatura e endosso de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como a aceitação de título de débito de qualquer natureza, podendo delegar as funções ao Diretor Administrativo.

Artigo 41 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos.

Artigo 42 - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos.

Artigo 43 - Ao Diretor Administrativo compete:

I – Assessorar o Presidente ou o seu substituto legal na administração do CLUBE e na execução das decisões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

II – Admitir ou dispensar empregados, previamente autorizado pelo Presidente;

III – Examinar as propostas de admissão de sócios;

IV – Examinar os inventários do CLUBE, e

V – Elaborar o quadro de salários dos empregados do CLUBE.

Artigo 44 – Ao Diretor Secretário compete:

I – Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

II – Cuidar das correspondências do CLUBE e do arquivo, e

III – Colaborar com as atividades do Diretor Administrativo, substituindo-o em eventuais ausências e impedimentos.

Artigo 45 – Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

I – Elaborar o orçamento anual do CLUBE;

II – Elaborar os Balancetes de Contas trimestrais;

III – Sugerir a realização de despesas de caráter urgentes não previstas no orçamento, e

IV – Efetuar, sob a supervisão do Presidente ou do Diretor Administrativo, os atos normais da gestão financeira, incluindo abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assinatura e endosso de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como aceitação de título de débito de qualquer natureza.

Artigo 46 – Ao Segundo Diretor Financeiro compete:

I – Participar e colaborar com as atividades do Primeiro Diretor Financeiro, e

II – Substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas eventuais ausências e impedimentos.

Artigo 47 – Ao Diretor de Atividades Técnicas compete:

I – Emitir pareceres sobre assuntos técnicos solicitados pelo Presidente;

II – Participar de eventos de interesse do CLUBE, quando designado pelo Presidente;

III – Acompanhar junto aos Poderes Públicos o andamento de questões atinentes à área técnica, e

IV – Executar outros atos designados pelo Presidente.

Artigo 48 – Ao Diretor de Atividades Culturais compete:

I – Propor e organizar atividades e eventos culturais, e

II – Executar outros atos designados pelo Presidente.

Artigo 49 - Ao Diretor de Atividades Sócio-Desportivas compete:

I – Propor e organizar atividades e eventos de ordem sócio-desportivas, e

II – Executar outros atos designados pelo Presidente.

Artigo 50 – O Presidente do CLUBE poderá designar outras atribuições e partilhar suas competências com os demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Artigo 51 – Os Conselheiros referidos no inciso I do artigo 33 deste Estatuto serão eleitos pelo voto direto dos Sócios Votantes em Assembléia Geral Ordinária, realizada na primeira quinzena de agosto, de 03 (três) em 03 (três) anos.

Artigo 52 – Para a eleição, haverá o registro de chapas que deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo até 15(quinze) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – As chapas poderão ser apresentadas pelo Conselho Deliberativo ou por um grupo de, no mínimo, um quinto dos Sócios Votantes, devendo estar indicado nas mesmas o responsável pelos eventuais contatos e notificações.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a inscrição de candidatos em mais de uma chapa, hipótese em que prevalecerá a primeira apresentada e inscrita.

Parágrafo Terceiro – Encerrado o prazo de registro de chapas, serão as mesmas divulgadas ao quadro social por meio de circular e afixação no quadro de avisos do CLUBE.

Parágrafo Quarto – Até uma hora antes da realização da Assembléia Geral, as chapas registradas poderão ser alteradas, observada a aquiescência de todos os candidatos a membros titulares.

Parágrafo Quinto – Até duas horas antes da realização da Assembléia Geral poderá ser apresentada chapa de conciliação.

Artigo 53 – Encerrado o período para o registro de chapas será aberto prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações.

Parágrafo Primeiro – Só são impugnáveis os candidatos:

I – que não atendam às disposições deste Estatuto e das normas regimentais complementares;

II – que sejam relativa ou absolutamente incapazes;

III – que estiverem sob os efeitos de decisão judicial de natureza criminal, e

IV – que constem de mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo – As impugnações serão examinadas e julgadas de forma irrecorrível pelo Conselho Fiscal no prazo de 03 (três) dias da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Aceita a impugnação, o responsável pela chapa será notificado para providenciar a substituição, em até 03 (três) dias, do candidato ou candidatos impugnados. Não ocorrendo a substituição, restará prejudicada a integralidade da chapa, cancelando-se, por conseguinte, o seu registro.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo para as impugnações ou após a solução das que tiverem ocorrido, as chapas serão numeradas por ordem de inscrição e serão afixadas no quadro de avisos da sede social.

Artigo 54 – A Assembléia Geral Ordinária convocada para eleger e empossar o Conselho Deliberativo deverá observar o disposto nos artigos 27 a 32 do Estatuto, bem como nas normas regimentais.

Artigo 55 - Realizada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará eleitos e empossados os integrantes da chapa mais votada, convocando a reunião de instalação do novo Conselho Deliberativo, a se realizar na segunda quinzena do mês de agosto.

TÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 56 - A dissolução do CLUBE poderá ocorrer:

I – por circunstâncias alheias a sua vontade, decorrentes de medidas legais ou administrativas inapeláveis, e

II – por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades, devidamente comprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – A dissolução do CLUBE, no caso do inciso II, dependerá de aprovação com a presença mínima da metade mais um dos Sócios Votantes, pelo voto de no mínimo dois terços dos presentes, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada com antecedência superior a trinta dias.

Parágrafo Segundo – O patrimônio terá destinação regulada na forma do artigo 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 58 – O Presidente do CLUBE, enquanto não aprovado o Regimento Interno de que trata o inciso II do artigo 34, poderá baixar normas complementares a este Estatuto.

Artigo 59 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada com esta finalidade.

Artigo 60 – Fica revogado, na sua integralidade, o Estatuto do CLUBE aprovado na A.G.E. de 04/04/91, registrado e arquivado no Cartório Marcelo Ribas sob o nº 928 do livro A-5, em 29/04/91.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

Carlos Roberto dos Santos Moura
Presidente da A.G.E.

Francisco Leocádio Araújo Pinto
Secretário da A.G.E.

Rodolfo Machado Moura
OAB nº